

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 11.10.2022**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** Edital n.º 446/2022 - "Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal do Mar de Cascais"

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL N.º 446 /2022

### Aprovação do Regulamento do "Conselho Municipal do Mar de Cascais"

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público através do Aviso n.º 18830/2022, publicado no Diário da República n.º 189, 2ª Série, de 29 de setembro de 2022, que sob proposta da Câmara Municipal, de 05 de julho de 2022, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de julho de 2022, apreciou e aprovou por maioria a Proposta n.º 639/2022 — Projeto de Regulamento Municipal do Conselho Municipal do Mar de Cascais, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais em [www.cascais.pt](http://www.cascais.pt), bem como no Departamento de Ambiente e do Mar, sito na Praça Capitão Mouzinho de Albuquerque | Jardim Tenente Álvaro de Melo Machado, 2750-442 Cascais.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais ([www.cascais.pt](http://www.cascais.pt)) e no Boletim Municipal.

Cascais, 3 de outubro de 2022 – O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data afizei Edital de igual teor ao que antecede no Edifício Municipal "Loja Cascais" e nas sedes das Juntas de freguesia de, União das Freguesias de Cascais e Estoril, União de Freguesias de Carcavelos e Parede, Freguesia de S. Domingos de Rana e Freguesia de Alcabideche.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 07 de Outubro de 2022

O Certificante,

DP20-018  
  
João Gomes  
Presidente da Junta Municipal

A GAGT  
  
Junta Coordenadora de Zona Urban  
João Paulo Duarte  
2022-10-10

## Regulamento Conselho Municipal do Mar de Cascais

### Preâmbulo

Resulta deste regulamento que os municípios, no quadro das suas competências próprias, têm um papel a desempenhar no âmbito do regime jurídico do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LOGEMN), com especial ênfase para a interação mar-terra e para a articulação entre aquele regime e os programas e planos territoriais existentes.

São necessárias medidas que garantam uma adequada interação mar-terra e que salvaguardem a compatibilização entre o regime jurídico da LOGEMN dos diferentes planos territoriais existentes, bem como a articulação e a coordenação entre as demais entidades intervenientes nesse âmbito.

Nesse sentido, propõe-se a criação do Conselho do Mar da Câmara Municipal de Cascais (CMC) no contexto e interação terra-mar com o propósito da concertação e da compatibilização dos diferentes procedimentos de decisão, acompanhamento, monitorização e avaliação aplicáveis.

A criação do Conselho do Mar constitui uma oportunidade para uma melhor articulação entre as entidades competentes ao nível da administração central e local, no que respeita à proteção do meio ambiente e da biodiversidade marinha, bem como no combate e adaptação às alterações climáticas e outros fenómenos de impacto ambientais negativos.

O Conselho do Mar tem ainda como objetivo a dinamização sustentável da economia do mar de Cascais, e a salvaguarda dos usos e das atividades tradicionais, em especial daquelas que são próprias do município. Pretende-se também com a criação do Conselho do Mar, salvaguardar este recurso como um valor cultural do município. O Conselho do Mar terá como missão promover a adoção de medidas que permitam uma maior compatibilização de usos ou atividades concorrentes.

A criação do Conselho do Mar representará um passo decisivo na proximidade entre os cidadãos e os processos de decisão relativos ao ordenamento do território terrestre e marítimo, bem como na boa governança de âmbito local.

Assim, ao abrigo do nº 1 artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Cascais aprova o seguinte regulamento

**Artigo 1º****(Conselho Municipal do Mar)**

O Conselho Municipal do Mar de Cascais, adiante designado por Conselho do Mar, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação entre os serviços e organismos da administração central e local, no âmbito das respetivas atribuições, no que respeita à concertação e compatibilização dos procedimentos de decisão, acompanhamento, monitorização e avaliação aplicáveis à delimitação de estratégias, ao ordenamento e à gestão das zonas marítimas adjacentes ao território que integra o concelho de Cascais.

**Artigo 2º****(Objetivos)**

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do Conselho do Mar, designadamente:
- a) Promover a articulação entre os serviços e organismos da administração central e local em matérias de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, das zonas marítimas adjacentes ao território do Concelho de Cascais;
  - b) Promover uma eficiente interação mar-terra e uma maior coesão territorial;
  - c) Contribuir para a adoção de medidas relativas à proteção, conservação, reabilitação e valorização do património natural e em especial das zonas costeiras;
  - d) Promover a proteção e a preservação de ecossistemas raros ou frágeis, bem como de *habitats* e outras formas de vida marinha fulcrais no Mar de Cascais, nomeadamente, através da criação de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) de âmbito local;
  - e) Promover a proteção e valorização do património arqueológico, incluindo em meio subaquático;
  - f) Promover a concertação de visões e a proximidade de todos os interessados com os processos de decisão;
  - g) Promover a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, nomeadamente o objetivo 14;
  - h) Promover a concretização do modelo de desenvolvimento da União Europeia para o Crescimento Azul;
  - i) Contribuir para a concretização dos objetivos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), designadamente a proteção, preservação e valorização do ambiente marinho, impedindo a sua deterioração e garantindo, sempre que possível, a sua restauração, bem como a prevenção e progressiva redução da poluição marítima, de modo a

- assegurar que não existam riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar;
- j) Prosseguir a estratégia de desenvolvimento sustentável do município, tendo em vista Cascais como território de criatividade, conhecimento e inovação, incluindo no domínio da biotecnologia marinha.

**Artigo 3º**  
**(Competências)**

- 1- Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho do Mar dar parecer sobre as seguintes medidas:
- a) Combater e mitigar os efeitos das alterações climáticas e de outros impactes cumulativos e a adoção de medidas de adaptação na zona costeira;
  - b) Contribuir para o aumento da literacia ambiental e marinha;
  - c) Combater a poluição marítima de todos os tipos, especialmente a que advém de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;
  - d) Visar o fomento da conservação da natureza e a proteção e valorização dos recursos naturais marinhos, nomeadamente a sua biodiversidade;
  - e) Combater e minimizar as pressões e impactes no meio marinho;
  - f) Salvaguardar e fomentar os usos e atividades de pesca artesanal de pequena escala;
  - g) Valorizar o uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive através de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;
  - h) Salvaguardar a inclusão social e a responsabilidade e solidariedade intergeracional;
  - i) Contribuir para o aumento do conhecimento científico, designadamente através da partilha de informação e de dados relativos à identificação, avaliação e monitorização dos *habitats* e ecossistemas, dos recursos naturais, dos valores e da qualidade do meio marinho.
  - j) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades de investigação e transferência de tecnologia marinha, a fim de melhorar a saúde do Mar de Cascais e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento das atividades locais.

**Artigo 4º**  
**(Composição)**

- 1- Integram o Conselho do Mar desde a sua constituição:
- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

- b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de ambiente e desenvolvimento sustentável;
  - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
  - d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
  - e) Um representante da Capitania do Porto de Cascais;
  - f) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
  - g) Um representante da Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
  - h) Um representante da Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
  - i) Uma personalidade do meio académico de reconhecido mérito em função das matérias a serem discutidas;
  - j) Uma personalidade da sociedade Civil de reconhecido mérito em função das matérias a serem discutidas;
  - k) Um representante das comissões de acompanhamento da Área Marinha Protegida das Avenças e da Estação Náutica do Litoral de Cascais.
- 2- O Conselho do Mar pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
- 3- O Conselho do Mar é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, a quem compete convocar as reuniões do conselho, entidades, personalidades, fixar a respetiva ordem do dia e dirigir os trabalhos.
- 4- O Presidente da Câmara indicará um secretário, a quem compete registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.
- 5- A participação no Conselho do Mar não confere direito a qualquer retribuição.

**Artigo 5º**  
**(Reunião)**

- 1- O Conselho do Mar reúne ordinariamente uma vez a cada semestre;
- 2- O Conselho do Mar reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 6.º**  
**(Ordem do dia)**

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e poderá incluir assuntos que lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho do Mar, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões ordinárias do Conselho do Mar haverá um período após a ordem do dia, que não deverá exceder 30 minutos, destinado à discussão e análise de quaisquer assuntos relativos às funções do Conselho do Mar não incluídos na ordem do dia.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho do Mar com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

**Artigo 7.º**  
**(Quórum)**

- 1- O Conselho do Mar funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo a data, hora e local da nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3- Os membros do Conselho do Mar, reunidos em segunda convocatória, podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

**Artigo 8.º**  
**(Direitos e deveres dos membros)**

Todos os membros do Conselho do Mar têm o dever de participar nas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam solicitados, e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e de participar na elaboração de qualquer parecer apresentando estudos, propostas e sugestões.

**Artigo 9.º**  
**(Deliberações)**

- 1- O Presidente deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, mas não sendo isso possível serão tomadas por maioria relativa.



- 2- Por se tratar de um órgão de natureza consultiva, é proibida aos membros do Conselho do Mar a abstenção nas votações de que devam fazer parte.

**Artigo 10.º**  
(Atas das reuniões)

- 1- De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
- 2- As atas são postas à consideração de todos os membros do Conselho do Mar no início da reunião seguinte.
- 3- As atas serão elaboradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5- As atas serão transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas do Mar e do Ambiente.

**Artigo 11.º**  
(Elaboração dos pareceres)

- 1- Para o exercício das competências do Conselho do Mar, os pareceres são elaborados por um ou mais dos seus membros designados pelo Presidente.
- 2- Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho do Mar assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho para elaboração e apresentação de um projeto de parecer.
- 3- Qualquer dos membros do Conselho do Mar poderá participar na elaboração de pareceres através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

**Artigo 12.º**  
(Aprovação e apreciação dos pareceres)

- 1- Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho do Mar com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2- Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3- Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 4- Os pareceres do Conselho do Mar são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município de Cascais.
- 5- Os pareceres aprovados pelo Conselho do Mar são remetidos à Assembleia Municipal pelo Presidente, nos termos do n.º 4, até ao final do primeiro trimestre de cada ano.

#### Artigo 13.º

##### (Relatórios)

O Secretário do Conselho do Mar deve elaborar um relatório anual que proceda ao levantamento de todas as matérias relevantes relativas aos seus objetivos, e do qual resulte, entre outros, uma avaliação das principais medidas propostas e adotadas e do respetivo estado de execução.

#### Artigo 14.º

##### (Difusão)

1. Os relatórios anuais e demais documentos considerados relevantes devem ser públicos e disponibilizados a todos os interessados que os solicitem.
2. Os relatórios anuais deverão ser disponibilizados em formato eletrónico através da página oficial da Câmara Municipal de Cascais

#### Artigo 15.º

##### (Designação de entidades e personalidades)

- 1- Compete ao Presidente dirigir convite às entidades que compõem o Conselho para indicarem o nome dos respetivos representantes.

**Artigo 16.º**  
(Instalação e apoio logístico e administrativo)

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara de Cascais assegurar a instalação do Conselho.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Ambiente, prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 17.º**  
(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões que resultem da interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 18.º**  
(Revisão do regulamento)

O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho.

**Artigo 19º**  
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.